



NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO – NAE

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – Das disposições Iniciais:

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso, cuja sigla é NAE, das seguintes Instituições de Educação Superior: Escola de Engenharia Kennedy - EEK, Faculdade Kennedy de Belo Horizonte - FKBH e Faculdade Kennedy de Minas Gerais - FKMG.

Parágrafo Único – entende-se por Egresso o aluno que concluiu um curso de graduação ou pós-graduação nas Faculdades Kennedy, excluídos os alunos que se transferiram para outras IES ou que evadiram.

Art. 2º - O NAE têm como objetivo acompanhar os egressos, compreendendo atividades que permitam:

I – verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos, bem como, o perfil profissional descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II - acompanhar a vida profissional dos egressos por meio da manutenção de cadastro profissional atualizado;

III - fomentar sua participação em cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e especialização, ministrados pelas Instituições;

IV - oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pelas Instituições, como palestrante ou ministrador, contribuindo para o constante aprimoramento dos acadêmicos pela experiência e depoimentos dos egressos;

V - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formado pelos cursos das IES.

Art. 3º - O egresso poderá atuar em projetos de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelos Cursos das IES, desde que devidamente autorizados pela coordenação do curso relacionado e pela direção acadêmica.



§1º - Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§2º - A participação do egresso como voluntário será regida pela legislação vigente que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§3º - A prestação de serviço voluntária será exercida mediante a celebração do termo de adesão entre a Instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

§4º - A atividade desenvolvida pelo voluntário deverá estar intimamente ligada com sua formação ou atuação profissional.

§5º - As atividades do NAE podem ser articuladas com o ensino, pesquisa e extensão. Quando a atividade for conjunta, a coordenação dessa atividade será realizada por uma comissão composta pelos coordenadores dos núcleos envolvidos.

CAPÍTULO II – Do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso:

Art. 4º - O NAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos Cursos de graduação e pós-graduação das Faculdades Kennedy.

Parágrafo único – O Núcleo de Acompanhamento ao Egresso – NAE e sua coordenação ficará subordinada, imediatamente, à Direção Acadêmica da IES

Art. 5º - São atividades da Coordenação do NAE:

I – propor, dirigir, orientar e coordenar as atividades do NAE.

II – elaborar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos envolvidos e coordenações dos demais núcleos das IES, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas.

III - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAE, apresentá-lo à Direção Acadêmica e disponibilizá-lo para a comunidade acadêmica e comissões do INEP-MEC em local apropriado.

IV – criar e propor modificação dos formulários do NAE, quando necessário;

V - abastecer e manter atualizado um banco de dados com nome completo, endereço residencial, telefones, endereço eletrônico dos egressos.



VI - disponibilizar as informações do banco de dados às instituições e segmentos do mercado que venham solicita-las sobre profissionais egressos dos Cursos das IES, após análise e parecer da Direção Acadêmica.

VII – desenvolver as atividades do NAE em consonância ao Projeto Pedagógico dos Cursos, atuando, sempre que possível, em conjunto ao Núcleo de Orientação Psicopedagógico - NOP, Núcleo de Pós-graduação e Pesquisa - NPP e de Núcleo de Extensão – NEX;

VIII – catalogar os acadêmicos que estejam concluindo os cursos de graduação, mediante os registros do setor próprio.

IX - Identificar o índice de satisfação dos profissionais formados pelas Instituições, o grau de compatibilidade entre a sua formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho e as suas expectativas quanto à formação profissional continuada.

X - promover encontros, cursos de extensão, capacitações e palestras direcionadas a profissionais formados pelas IES.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais:

Art. 6º - Um processo permanente de incentivo à participação dos egressos no fornecimento de informações, dados e impressões será disponibilizado, permanentemente, na forma *on line*, por meio de um formulário, no *site* das Faculdades Kennedy.

Art.7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAE juntamente com a Direção Acadêmica ou órgãos superiores.

Art.8º – Esse Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2016


Prof. Dr. Natanael Abias Aleva
Direção Acadêmica

Dr. Natanael Abias Aleva
Diretor Acadêmico